



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.274 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.987

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Escolas de Samba do Município, até o limite de Cz\$200.000,00".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais até o limite de Cz\$200.000,00- (duzentos mil cruzados), às seguintes Escolas de Samba do Município:

I - A Escola de Samba Acadêmicos do Sereno...	Cz\$ 50.000,00
II - A Escola de Samba Unidos de Indaiá.....	Cz\$ 50.000,00
III - A Escola de Samba Águias Negras.....	Cz\$ 50.000,00
IV - A Escola de Samba Unidos do Bairro Santa-Cruz.....	Cz\$ 50.000,00
T O T A L.....	Cz\$200.000,00

Parágrafo Único - As Escolas de Samba deverão prestar contas das despesas efetuadas, à Prefeitura, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento do Carnaval de Rua de 1.987.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação do orçamento vigente modificada sob o nº 12.03.1165353.2.004.3231 suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de fevereiro de 1.987.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN
PREFEITO MUNICIPAL

